LEI Nº 1.161

Altera o Artigo 2º, da Lei Municipal nº. 1.075 de 22 de Agosto de Careaçu.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº. 1.075 de 22 de agosto de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

> **Art. 2º** A contratação objeto desta lei, revestir-se-á de ato formal regido pelo Direito Administrativo, e observará quanto à sua duração, o prazo máximo de 6 (seis) meses, exceto os casos previstos nos incisos II, IV, V, do artigo anterior.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 18 de maio de 2001.

Benedito Sinval Caputo da Costa
Prefeito Municipal